



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 884/2019-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 26 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Sérgio Donizete Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
28-547 28/11/2019 14:16:31
Responsável: *my*

Assunto: Ofício nº 0535/2019, referente Ofício nº 017/2019-CCJR – Informações pertinentes ao Projeto de Lei Complementar nº 020/2019.

Senhor Presidente:

Em atenção ao referido Ofício da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) dessa Câmara Municipal, que solicita esclarecimentos/informações pertinentes ao **Projeto de Lei Complementar nº 020/2019**, de acordo com o Departamento Municipal de Planejamento que responde pelo Departamento de Recursos Humanos, informamos o seguinte:

1) Sim, as entidades da Administração Indireta terão a estrutura administrativa estabelecida por legislação própria, como é o caso do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS);

2) O IBGE não constou como órgão de colaboração com outras esferas de governo e entidades, pois a agência de Paraguaçu Paulista foi desativada;

3) No tocante ao art. 36, § 2º, por um lapso constou erroneamente inciso III. O correto é inciso II. Sugerimos a correção;

4) De acordo com o art. 116, § 2º, o cargo de Ouvidor da Saúde é de provimento em comissão e deverá ser provido por cidadão com curso superior completo em qualquer área e suas atribuições específicas constam do anexo próprio da Lei do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal, podendo ser ocupado por servidor efetivo ou qualquer cidadão desde que atenda os requisitos do cargo;

5) De acordo com o art. 117, o cargo de Médico Auditor é de provimento em comissão e deverá ser provido por cidadão com curso superior completo na área



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

da saúde e inscrição no respectivo conselho regional da categoria profissional e suas atribuições específicas constam do anexo próprio da Lei do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal, podendo ser ocupado por servidor efetivo ou qualquer cidadão desde que atenda os requisitos do cargo;

6) No tocante ao art. 187, por um lapso constou erroneamente Leis Complementares nº 245/2018 e 244/2018. O correto é Leis Complementares nº 245/2019 e 244/2019. Sugerimos a correção.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/MVR/ammm
OF